

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000540/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000674/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000167/2014-42
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A., CNPJ n. 62.258.884/0025-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ABRAO DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR;

E

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras da empresa representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, e da Extração de Mármore Calcário e Pedreira de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins - SINTICOMEX, excluindo para todos os efeitos os profissionais que exercem cargos de Diretoria ou Gerencia na Empresa que pertencem a outra categoria, com abrangência territorial em Capim Branco/MG, Confins/MG, Matozinhos/MG, Pedro Leopoldo/MG e Prudente de Morais/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, um Piso Salarial, a partir de 1º de outubro de 2013, correspondente a R\$776,35 (setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por mês, ficando excluídos deste piso os menores aprendizes. (correção pelos mesmos índices

da cláusula “Da Recomposição Salarial”).

Parágrafo Primeiro – O piso salarial será alterado nos mesmos percentuais de reajuste determinados por lei ou aumentos gerais espontâneos que forem concedidos pela empresa;

Parágrafo Segundo – Este piso salarial não servirá de base para a incidência de qualquer tipo de adicional

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados, vigentes em 30 de Setembro de 2013, serão reajustados da seguinte forma a partir de 1º de Outubro de 2013.

- A correção salarial será realizada no percentual de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre os salários vigentes em 30/09/2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Os pagamentos mensais ocorrerão sempre no último dia útil de cada mês, ficando convencionado um adiantamento mensal a todos os empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro – Os adiantamentos serão feitos com acréscimo da correção que vier a ser prevista em legislação, caso se altere a política salarial, e/ou antecipações concedidas no mês se conhecidas estas antes do dia 15 (quinze), e desde que com tempo suficiente, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para o necessário processamento da folha de pagamento;

Parágrafo Segundo – Os comprovantes de depósito do pagamento em estabelecimento bancário a favor dos empregados, referentes aos salários líquidos, terão valor de recibo de quitação para os fins legais, ficando, em consequência, dispensada a assinatura do empregado no demonstrativo ou comprovante de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO E DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, automaticamente, calculada com base no salário do mês de fruição das férias, seja em que mês for, salvo manifestação formal do empregado em sentido contrário. A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPRA DE CIMENTO

Durante a vigência deste acordo, os empregados ativos poderão adquirir diretamente da empresa os produtos de sua fabricação, seguindo a norma interna estabelecida.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA JORNADA NOTURNA

O trabalho realizado em horário noturno, assim, considerado o prestado entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Para cálculo deste adicional, a base a ser considerada é a hora normal, ou seja, de 60 (sessenta) minutos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será pago aos que a ele fizerem jus, nos termos da lei, sem ofensa ou redução às situações daqueles que já o recebem, salvo eliminação do risco ou não estar mais o empregado submetido a ele.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá vale alimentação a todos os empregados abrangidos por este acordo, no valor mensal de R\$294,35 (Duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), a partir de outubro de 2013, sendo que os empregados receberão crédito na forma de cartão vale-alimentação.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista o previsto no “caput”, será descontado do empregado em folha de pagamento o valor referente a 10% (dez por cento) do valor total dos vales alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação a todos os seus empregados da unidade de Pedro Leopoldo, subsidiando em 90% (noventa por cento) o seu custo, cabendo ao empregado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da refeição, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE

O tempo despendido no transporte e trajeto, subsidiado ou não, não terá caráter de remuneração “in itinere” ou “in natura”, ou a qualquer outro título.

Parágrafo Primeiro – O custo do transporte para os empregados em geral que assim optarem, terão subsidiado pela Empresa em 60% (sessenta por cento) do seu custo; sendo que os 40% restantes serão descontados em folha de pagamento, desconto este desde já autorizado, ou o teto de R\$ 64,38 (sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) por mês por empregado, o que for menor.

Parágrafo Segundo – Em caso de sub-utilização do transporte referido no parágrafo acima, considerando-se sub-utilizado o meio de transporte que conte com 60% (sessenta por cento) ou mais de lugares não ocupados, a empresa fica liberada de custear o subsídio acima referido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO MÉDICO

A empresa subsidiará integralmente, para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, extensivo aos seus dependentes legais, o Plano de Saúde, denominado Plano básico.

Parágrafo 1º – O plano, qualquer que seja o tipo de acomodação, assegura aos usuários todas as consultas, exames, cirurgias, internações com respectivos procedimentos preparatórios e serviços cobertos pelo plano.

Parágrafo 2º – Os agregados (pai e mãe não dependentes economicamente, sogro, sogra e filhos acima de 24 anos), que estavam cadastrados no plano anterior serão mantidos pelo Plano de Saúde atual, não sendo permitida a inclusão de novos agregados. Caberá ao empregado o pagamento integral do plano.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

A empresa adiantará o salário líquido dos empregados afastados, em gozo de benefício previdenciário, a partir do 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia para o caso de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, mediante a apresentação de laudo de perícia médica fornecido pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – Fica acertado que o empregado receberá o seu salário nominal líquido, na data prevista para o pagamento mensal do salário.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do recebimento de seu benefício pelo INSS, o empregado fará a devolução imediata da importância paga pelo INSS e adiantada pela empresa, apresentando simultaneamente o comprovante deste recebimento.

Parágrafo Terceiro – O desconto desta importância fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ

Aos empregados desligados por motivo de aposentadoria por invalidez a empresa assegura o pagamento de suas verbas rescisórias, equiparando-a a uma dispensa por aposentadoria, inclusive com o pagamento da indenização prevista na cláusula com nomenclatura de “Da Dispensa do Aposentado” e “Da Indenização do Aposentado” deste acordo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega pelo empregado, ao Setor de Pessoal da empresa, da Carta de Concessão do Benefício junto ao INSS.

Parágrafo primeiro: Fica esclarecido que observado o caráter de provisoriedade das aposentadorias por invalidez, e a eventual suspensão do benefício pelo INSS com o conseqüente retorno ao trabalho do empregado fica assegurado à empresa a compensação de todas as verbas rescisórias já quitadas em

futuros acertos rescisórios.

Parágrafo segundo: Para os efeitos da presente cláusula, o empregado assinará termo de declaração específico com a assistência da entidade sindical.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, será concedido a seus herdeiros legais, um auxílio-funeral, a ser pago juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes.

Parágrafo Único – O valor deste auxílio será de R\$ 882,14 (oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) e, será atualizado pelos mesmos índices de aumentos gerais, compulsórios ou não, que porventura vierem a reajustar os salários dos empregados da empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A empresa subsidiará com 50% (cinquenta por cento) o custo mensal do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) pagos pelo empregado, ficando, desde já, autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A empresa dará maior divulgação da Apólice do Seguro quanto aos prêmios (importância segurada) e os custos;

Parágrafo Segundo – A participação do empregado como segurado é opcional e não obrigatória, devendo ele se manifestar por escrito, com a devida assinatura, a sua vontade de inclusão ou exclusão;

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 7º, incisos VI, e XXVI, e 8º, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria nº 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO DO APOSENTADO

A Empresa pagará ao empregado aposentado, por ocasião do desligamento deste do seu quadro de pessoal, uma indenização por tempo de serviço, a ser paga na rescisão do contrato de trabalho, conforme os critérios abaixo:

- a) aos que contarem no mínimo com 4 (quatro) anos de serviços prestados à empresa, uma indenização igual a 1 (um) salário base da data do efetivo desligamento;
- b) aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de serviços prestados à empresa, uma indenização pro - rata à base de 1/48 (um quarenta e oito avos) do salário base para cada mês trabalhado;
- c) para os empregados que contarem com mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à empresa, a indenização, em hipótese alguma, extrapolará o limite máximo de 5 (cinco) salários base da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Primeiro – Para a contagem do tempo referido nesta cláusula, observar-se-ão todos os períodos trabalhados na empresa, ainda que descontínuos;

Parágrafo Segundo – A indenização, objeto desta cláusula, não se confunde e nem é cumulativa com a prevista na cláusula vigésima - terceira deste Acordo;

Parágrafo Terceiro – O salário contratual acima referido, para base de cálculo do benefício, é o salário base da data da rescisão.

Parágrafo Quarto – A indenização prevista na presente cláusula prevalece ainda que o empregado venha a ser transferido para outra unidade da InterCement.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO APOSENTADO

A Empresa assegura aos seus empregados durante a vigência deste Acordo, que porventura venham a ser demitidos e que estiver comprovadamente às vésperas da aposentadoria, uma indenização por tempo de serviço, equivalente ao valor do último salário base multiplicado pelo número de meses que faltarem para completar o direito à aposentadoria, na seguinte forma:

- a)** aos demitidos que estiverem até 12 (doze) meses da aposentadoria e contarem 5 (cinco) anos ou mais na Empresa, ininterruptos ou não;
- b)** aos demitidos que estiverem até 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e contarem 10 (dez)

anos ou mais na Empresa, ininterruptos ou não;

Parágrafo Primeiro – A indenização prevista nesta cláusula somente será devida caso o empregado informe, por escrito, à Empresa, que se encontra a 12 (doze) meses ou menos, na hipótese da letra “a” ou a 24 meses ou menos, na hipótese “b”, da aquisição ao direito à aposentadoria, comprovando através da CTPS e do formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de acordo com a legislação previdenciária, antes do recebimento do comunicado de dispensa;

Parágrafo Segundo – Ficam excluídas do recebimento da indenização as hipóteses de dispensa por falta grave, motivo de força maior, pedido de demissão espontânea e os cargos de Diretoria e membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A indenização, objeto desta cláusula, não se confunde e nem é cumulativa com a prevista na cláusula vigésima, deste Acordo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS

Aos empregados aposentados e dispensados que tenham trabalhado na empresa, por um período mínimo de 10 (dez) anos, será assegurado:

1. direito à assistência médica, por um período de 6 (seis) meses, na forma e nas mesmas condições dos empregados ativos, extensiva a seus dependentes legais;
2. aquisição de produtos da empresa, nas mesmas condições dos empregados ativos, com pagamento à vista, desde que destinados à construção ou reforma de moradia própria por um período de 06 (seis) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nos contratos a serem firmados com prestadores de serviços, empreiteiros e sub-empreiteiros, a empresa deverá fazer constar dos respectivos instrumentos, cláusulas de cumprimento das obrigações legais, de observância dos instrumentos normativos, acordos ou convenções coletivas de trabalho aplicáveis aos trabalhadores das contratadas, do cumprimento das normas de segurança e medicina

do trabalho, exigindo ainda, por ocasião dos pagamentos, os comprovantes dos recolhimentos das contribuições para o INSS e para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E FORMULÁRIO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)

A Empresa entregará ao ex-empregado, quando do ato da homologação da quitação de seus direitos decorrentes do desligamento, o Formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) preenchido, quando for o caso e Carta de apresentação dirigida a “quem interessar possa”, neste último caso desde que a dispensa não tenha ocorrido em função de falta grave.

Parágrafo Único: Aos empregados ativos, quando solicitado, a Empresa preencherá e entregará o Formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante a garantia de emprego ou salário, desde a confirmação da gravidez, mediante Atestado Médico idôneo, até 5 (cinco) meses após o parto ou até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo.

Parágrafo Único – Presume-se como renúncia à garantia, a não comunicação ao empregador do estado de gravidez, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do sindicato ou ressalva em termo de rescisão de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

1. 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias trabalhadas;
2. 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as horas extras laboradas além do previsto no item 1 acima.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM CASOS ESPECIAIS

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias, por interesse pessoal dos empregados, em casos especiais, devendo ser compensada no curso do mesmo mês, pelo mesmo número de horas excedentes;

Parágrafo Primeiro – As horas efetivamente trabalhadas durante o regime de compensação não sofrerão qualquer acréscimo de adicional, devendo ser compensada na mesma proporção de uma hora de trabalho para uma hora de folga;

Parágrafo Segundo – A compensação poderá ser realizada por iniciativa do próprio empregado, desde que expressamente autorizada por seu superior hierárquico, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde deverá constar o motivo e a data da prorrogação da jornada e da respectiva compensação;

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da jornada não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias, bem como extrapolar o teto máximo de 24 (vinte e quatro) horas extras acumuladas sem a necessária compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

As horas extraordinárias prestadas em domingos, feriados e/ou folgas de escala de revezamento do pessoal de turno serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, observando-se o que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas em domingos, quando em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não serão consideradas como extras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação à Empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Parágrafo Primeiro – A pedido dos empregados através da Renovação do acordo coletivo, firmado em 01 de novembro de 2000 e por acordo expresso as partes interessadas a empresa concordam em manter a prorrogação em 2:30 horas (duas horas e trinta minutos) diárias a jornada dos empregados que trabalham em turnos de revezamento ininterruptos, para compensar uma folga extra, adotando-se a escala 6X4, ou seja, 6(seis) dias de trabalho com 4 (quatro) dias de descanso (uma folga de um dia compensado).

Parágrafo Segundo - As jornadas diárias serão de 09:00h (nove horas) sendo 08:00h (oito horas) de trabalho e 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso não remunerados, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 3º do art. 71 da CLT.

I: Por questões operacionais, os empregados poderão ter os intervalos em horários diferentes.

II: Os operadores de painel terão o seu intervalo para refeição no próprio local de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As partes acordam que, tendo em vista o caráter compensatório das prorrogações das jornadas de trabalho do pessoal, em conformidade com os parágrafos anteriores, não será devido o pagamento de horas extras, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – Estabelecem ainda as partes que cada turno de operários trabalhará em coincidência com o grupo de turno subsequente por um período de 1 (uma) hora (período este, compreendido na jornada de trabalho, conforme parágrafo segundo), com propósito de serem repassadas as tarefas àquele

empregado que estiver iniciando o turno de trabalho.

I – Pela natureza desta hora (sobreposta), o trabalho nos últimos 30 (trinta) minutos dentro deste período poderá ser dispensado, a critério da Empresa, desde que o empregado que for substituir aquele que estiver trabalhando, esteja presente no local de trabalho e em condições de assumir as tarefas em andamento.

Parágrafo Quinto – Os horários de escala serão fixados a critério da empresa, podendo ser modificados pela mesma, quando for necessário, sem que tal ato seja considerado como uma alteração unilateral da empresa.

Parágrafo Sexto - Fica acertado que, em virtude do caráter compensatório referido nos parágrafos anteriores, as faltas ao serviço sofrerão o desconto do dia da falta e das horas que excedem a 6ª (sexta) hora trabalhada.

Parágrafo Sétimo – As partes acordam que havendo situações que permitam ou justifiquem o retorno ao regime normal de horário (6horas) desde que haja comunicação prévia ao Sindicato, a empresa poderá fazê-lo.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGIME DE SOBREAVISO

Fica estabelecido para todos os empregados pertencentes à categoria profissional coberta por este Acordo, excluídos gerentes e diretores, a implantação do plantão domiciliar;

Parágrafo Primeiro – Os empregados que, mediante escala previamente divulgada pela empresa, permanecerem em regime de sobreaviso (plantão domiciliar) serão remunerados pelas horas que permanecerem neste regime, com um terço do seu salário base (salário nominal constante da CTPS);

Parágrafo Segundo – As horas efetivamente trabalhadas durante o regime de sobreaviso serão remuneradas na forma da cláusula “Das Horas Extraordinárias”.

Parágrafo Terceiro – O disposto no parágrafo segundo desta cláusula não se aplica aos supervisores.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias se dará em dia útil e o pagamento da mesma, acrescido do adicional de férias constante do presente acordo, será feito com antecedência de dois dias úteis do seu início.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE FÉRIAS

A substituição da base do adicional de férias foi feita em fevereiro de 2001. A partir de então, a Empresa concede uma cesta básica, que atualmente foi substituída por fornecimento de vale alimentação, cujo valor de face não é comparável com a negociação realizada em 2001.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, conjunto de uniformes (calça, camisa e botina) em número de 2 (dois) por ano, ficando excluído destes benefícios os que trabalham na área administrativa. Para o recebimento de novos uniformes os empregados devolverão os usados e à data da rescisão do contrato de trabalho devolverão os recebidos gratuitamente, qualquer que seja o motivo do rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Para os setores que demandam maior desgaste de uniformes, a empresa estabelecerá, a seu critério, o fornecimento gratuito de maior número de uniformes.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TREINAMENTOS

Os Empregados, quando de sua admissão, passarão por um programa introdutório de integração com vistas à sua adaptação ao serviço, incluindo orientações sobre segurança no trabalho e utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo Primeiro – A empresa manterá programas periódicos de treinamento sobre Higiene e Segurança no Trabalho e outros que julgar necessários para o desenvolvimento do empregado e da própria

organização;

Parágrafo segundo – Quando convocado pela empresa, para treinamento, fora do horário normal de trabalho, no recinto da empresa, o empregado terá estas horas consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo terceiro – As horas despendidas para realização de cursos de qualificação e /ou capacitação profissional, fora do horário normal de trabalho e por iniciativa do empregado não serão consideradas como horas extraordinárias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Para o exercício de suas atividades sindicais, durante a vigência deste acordo, cada dirigente será liberado do serviço pela empresa, sem prejuízo de vencimentos, benefícios e prerrogativas, até 12 (doze) dias no ano, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato à Assessoria de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do dia ou período de ausência.

Parágrafo primeiro – As liberações que ultrapassarem o limite estabelecido nesta cláusula, não implicará na impossibilidade de novas liberações, ficando a critério da empresa o pagamento ou não do período de liberação.

Parágrafo segundo – Quando das negociações para renovação do acordo coletivo de trabalho referente à data - base, os dirigentes sindicais empregados da empresa, mediante comunicação prévia por escrito através do Sindicato, serão liberados para participarem das negociações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme determina a Portaria Ministerial nº 180, a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados a importância de 2,0% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 4% (quatro por cento) divididos em quatro parcelas consecutivas, a título de taxa assistencial/negocial.

Este valor será descontado a partir do mês de celebração do acordo. O recolhimento deverá ser feito até o

quinto dia útil do mês subsequente ao desconto através de boleto bancário emitido pelo Sindicato e enviado a Empresa. Deverá a empresa enviar ao SINTICOMEX, por e-mail, relação dos empregados e valores discriminados nominalmente. Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 01 (um) mês da cobrança da taxa assistencial/negocial.

Parágrafo Primeiro – Para todos funcionários com salário superior á R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), o valor máximo a ser descontado será de R\$216,00 (Duzentos e dezesseis reais), dividido em 4 parcelas.

Parágrafo Segundo – A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembléia, portanto o direito de oposição não está previsto na Portaria 180 do MTE.

Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da aprovação da assembléia que autorizar a assinatura do Acordo Coletivo, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa na Portaria 180 do MTE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS QUADROS DE AVISO

Quando solicitada, a empresa a fixará em seus quadros de aviso, as comunicações do Sindicato dirigidas aos seus filiados, deste que estas não contenham matéria político-partidária e/ou ofensas à empresa ou a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato se compromete a manter entendimentos com a empresa antes do ajuizamento de qualquer ação trabalhista, na qual figure como substituto processual e empenhar-se na busca da solução para o problema através da negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a manter fórum de negociação, sempre que necessário a partir da vigência deste acordo, objetivando a revisão do presente acordo coletivo de trabalho em qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação do Sindicato nas negociações dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, inclusive da competente homologação do acordo a ser realizada pela referida entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados pertencentes à categoria profissional do Sindicato acordante, seja qual for o tempo de serviço, serão feitas com assistência deste.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Constatada em reclamação trabalhista a inobservância por parte da empresa de qualquer cláusula deste acordo, ser-lhe-á aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como Piso Salarial, que reverterá a favor do empregado reclamante.

SERGIO ABRAO DE SOUZA
Procurador
CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.

RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR
Diretor
CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA
Presidente
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS